



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/99

SÚMULA: Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 80/98.

Art. 1º - Fica rejeitado o veto integral ao Projeto de Lei nº 80/98, que dispõe sobre alteração do Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar as quadras 177, 181, 173, 175, 202, 266, 267, 328, 329, 470, 471, 472, 486, 560, 561, 562, 681 e 818, pertencentes a Zona Residencial 1 – ZR1 e Zona Residencial 2 – ZR2, em Zona Central 2 – ZC2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 02 dias do mês de março de 1999.

Nelson Bertani
Presidente

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1989 - PATO BRANCO - QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1999 - R\$ 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/99**

Síntese: Rejeita o voto integral ao Projeto de Lei nº 88/98.

Art. 1º - Fica rejeitado o voto integral ao Projeto de Lei nº 88/98, que dispõe sobre alteração do Mapa de Zoneamento urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar as quadras 173, 181, 179, 175, 162, 160, 167, 158, 329, 470, 471, 472, 484, 540, 541, 562, 681 e 808, pertencentes a Zona Residencial 1 - ZR1 e Zona Residencial 2 - ZR2, em Zona Central 2 - ZC2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 01 dias do mês de março de 1999.

Nelson Bertani - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/99

Síntese: Rejeita o voto integral ao Projeto de Lei nº 88/98.

Art. 1º - Fica rejeitado o voto integral ao Projeto de Lei nº 88/98, que dispõe sobre alteração do Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 77-A, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, em Zona Residencial 2 - ZR2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 01 dias do mês de março de 1999.

Nelson Bertani - Presidente